



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui e regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município de Pequi/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE André Luiz Melgaço Tavares, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a alfabetização de crianças e para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Pequi/MG, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** - Alfabetização: desenvolvimento da capacidade de ler, compreender e produzir textos orais e escritos com autonomia;
- II** - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à leitura e à escrita e sua prática produtiva;
- III** - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV** - Educação Integral: formação e desenvolvimento global do ser humano em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural;
- V** - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- VI** - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII** - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- VIII** - Educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- IX** - Tecnologias educacionais: ferramentas e recursos digitais utilizados para apoiar e melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:

- I** - Priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental;
- II** - Valorização dos professores alfabetizadores;
- III** - Incentivo a práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências científicas;
- IV** - Promoção da equidade e inclusão educacional;
- V** - Fortalecimento da gestão educacional e escolar;
- VI** - Engajamento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- VII** - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII** - Respeito à diversidade étnico-racial, regional e cultural;
- IX** - Valorização da educação infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da literacia emergente;
- X** - Integração de tecnologias educacionais no processo de alfabetização.

Art. 4º São objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:

- I** - Garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental, até o ano de 2027;
- II** - Reduzir em 30% as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes até 2027;
- III** - Melhorar os indicadores de alfabetização do município, alcançando um aumento de 10% na proficiência média em leitura e escrita até 2027;
- IV** - Promover a formação continuada de 60% dos professores alfabetizadores até 2026;
- V** - Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização nas escolas, implementando pelo menos três novas metodologias baseadas em evidências em cada unidade escolar até 2026;
- VI** - Desenvolver um sistema de monitoramento e avaliação eficaz da alfabetização no município, com avaliações semestrais a partir de 2026.

Art. 5º São diretrizes para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - Reconhecimento da autonomia das escolas e do papel indutor e coordenador da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- III** - Ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização, incluindo consciência fonêmica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão e produção de textos;
- IV** - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- V** - Utilização de tecnologias educacionais como ferramentas de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 6º O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município tem como público-alvo prioritário:

- I** - Crianças na primeira infância;
- II** - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III** - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV** - Alunos da educação de jovens e adultos;
- V** - Alunos das modalidades especializadas de educação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E RECURSOS

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Coordenar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;
- II** - Elaborar e executar o plano municipal de alfabetização;
- III** - Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- IV** - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos adequados para a alfabetização;
- V** - Realizar avaliações periódicas do processo de alfabetização;
- VI** - Garantir infraestrutura adequada nas escolas para o processo de alfabetização;
- VII** - Articular parcerias com outras instituições para fortalecer o processo de alfabetização;
- VIII** - Implementar e manter um sistema de tecnologia educacional para apoiar o processo de alfabetização.

Art. 8º Compete às escolas públicas do município:

- I** - Implementar o currículo de alfabetização alinhado às diretrizes nacionais e municipais;
- II** - Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras e eficazes para a alfabetização;
- III** - Realizar avaliações internas periódicas do processo de alfabetização;
- IV** - Promover a participação das famílias no processo de alfabetização;
- V** - Garantir o atendimento adequado às crianças com dificuldades de aprendizagem;
- VI** - Participar das formações e capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

VII - Implementar práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

VIII - Promover a participação ativa das famílias no processo de alfabetização, incluindo orientações sobre práticas de literacia familiar;

IX - Utilizar as tecnologias educacionais disponibilizadas para apoiar o processo de alfabetização.

Art. 9º. Os recursos para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias do município destinadas à educação;

II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - Transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Outros recursos que venham a ser destinados para esta finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, um plano de aplicação dos recursos, garantindo a transparência e eficiência na sua utilização.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município serão realizados por meio dos seguintes mecanismos:

I - Avaliações diagnósticas no início, meio e fim do ano letivo para todas as crianças do 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - Avaliação externa anual de alfabetização para as crianças do 2º ano do ensino fundamental;

III - Sistema de acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes;

IV - Relatórios semestrais de progresso elaborados pelas escolas;

V - Visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

VI - Avaliações periódicas de leitura, língua portuguesa e matemática, alinhadas com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

VII - Avaliação de impacto do programa, a ser realizada a cada dois anos por instituição independente.

Art. 12. São indicadores de sucesso do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:

I - Percentual de crianças plenamente alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - Redução da taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - Melhoria no desempenho dos estudantes nas avaliações externas de alfabetização;

IV - Aumento do número de professores alfabetizadores com formação específica;

V - Redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

VI - Nível de utilização e eficácia das tecnologias educacionais no processo de alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, professores alfabetizadores, gestores escolares, especialistas em educação e membros do Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;
- II - Propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização;
- III - Analisar os resultados das avaliações e propor intervenções;
- IV - Promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;
- V - Supervisionar a aplicação dos recursos destinados ao programa.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E ENGAJAMENTO FAMILIAR

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com:

- I - Instituições de ensino superior para apoio técnico e científico;
- II - Organizações da sociedade civil especializadas em educação;
- III - Empresas do setor privado para apoio e patrocínio de projetos;
- IV - Outras secretarias municipais para ações intersetoriais.

Art. 15. Serão implementadas as seguintes estratégias de engajamento familiar:

- I - Programa de Literacia Familiar, com oficinas e materiais para os pais;
- II - Encontros bimestrais entre professores e famílias para acompanhamento do progresso das crianças;
- III - Criação de grupos de apoio para famílias de crianças com dificuldades de aprendizagem;
- IV - Desenvolvimento de um aplicativo móvel para comunicação entre escola e família.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. A implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município seguirá o seguinte cronograma:

- I - Até dezembro de 2025: Elaboração do plano municipal de alfabetização e formação da Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - Primeiro semestre de 2026: Início da formação continuada dos professores alfabetizadores e implementação do sistema de monitoramento;
- III - Segundo semestre de 2025: Implementação das novas práticas pedagógicas e tecnologias educacionais nas escolas;
- IV - A partir de 2027: Avaliações semestrais e ajustes contínuos do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 19 de fevereiro de 2025.



4,
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ nº 12.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Atto do Poder Executivo
Pequi, 19 / 02 / 2025
Assinatura

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi